



## UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 4 de novembro de 2016

Nº 71 - Processo nº 50300.001012/2016-11. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

Em 1º de novembro de 2016

Nº 72 - Processo nº 50300.002262/2016-78. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

Nº 73 - Processo nº 50300.006130/2016-15. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

Nº 76 - Processo nº 50300.003874/2016-88. Penalizada: Empresa de Navegação Elcano S.A., CNPJ nº 04.616.210/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 22,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da Norma aprovada pela Re-

solução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000251/2015-72, resolve:

Autorizar a empresa METASA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.416.482/0001-06, com sede na Rodovia RS-401, km 27, Área Industrial, Grana Carola, Charqueadas, RS, a dar início à operação do terminal de uso privado, localizado no endereço retomencionado, compreendendo área de armazenamento aberta, rampa de acesso e cais, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 14/2016-SEP/PR, de 11 de outubro de 2016.

Esclarecer que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO N° 5.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária, a aplicação do Desconto de Reequilíbrio e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR 116/324/BA e BA 526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 225, de 16 de dezembro de 2016, e no que consta do processo nº 50500.402719/2015-11 e apensos; e

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A;

CONSIDERANDO comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2.30975 para R\$ 2.30845.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2.30845 para R\$ 2.54266.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 7,40%, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2.54266 para R\$ 2.35450.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 7,87%, correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2.08294 para R\$ 2.53878 nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 3.65428 para R\$ 4.45400 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 27 de dezembro de 2016.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto

## ANEXO

TABELA DE TARIFAS  
Praças de Pedágio P1 e P2

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                   | Número de Eixos | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonetes e furgão                                  | 2               | 1,0                     | 9,50                       |
| 2                    | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla | 2               | 2,0                     | 5,00                       |
| 3                    | Caminhão, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus               | 3               | 3,0                     | 7,50                       |
| 4                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque           | 4               | 4,0                     | 10,00                      |
| 5                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque           | 5               | 5,0                     | 12,50                      |
| 6                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque           | 6               | 6,0                     | 15,00                      |
| 7                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque           | 7               | 7,0                     | 17,50                      |
| 8                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque           | 8               | 8,0                     | 20,00                      |
| 9                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque           | 9               | 9,0                     | 22,50                      |
| 10                   | Automóvel com semi-reboque, caminhonetes com semi-reboque         | 3               | 1,5                     | 3,75                       |
| 11                   | Automóvel com reboque, caminhonetes com reboque                   | 4               | 2,0                     | 5,00                       |
| 12                   | Motocicletas, motonetas e bicicletas moto                         | 2               | 0,5                     | 1,25                       |

## Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonetes e furgão                                     | 2               | 1,0                     | 4,50                       |
| 2                    | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla    | 2               | 2,0                     | 9,00                       |
| 3                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3               | 3,0                     | 13,50                      |
| 4                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 4               | 4,0                     | 18,00                      |
| 5                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 5               | 5,0                     | 22,50                      |
| 6                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 6               | 6,0                     | 27,00                      |
| 7                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 7               | 7,0                     | 31,50                      |
| 8                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 8               | 8,0                     | 36,00                      |
| 9                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 9               | 9,0                     | 40,50                      |
| 10                   | Automóvel com semi-reboque, caminhonetes com semi-reboque            | 3               | 1,5                     | 6,75                       |
| 11                   | Automóvel com reboque, caminhonetes com reboque                      | 4               | 2,0                     | 9,00                       |
| 12                   | Motocicletas, motonetas e bicicletas moto                            | 2               | 0,5                     | 2,25                       |

## RESOLUÇÃO N° 5.251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Suspender, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0047999-07.2016.4.01.3400, em trâmite perante à 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Resolução ANTT nº 4.774, de 6 de julho de 2015, que habilitou a JSL Arrendamento Mercantil S.A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprovou o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DMV - 251, de 21 de dezembro de 2016 e no que consta do Processo nº 50500.459412/2016-65, resolve:

Art. 1º Suspender, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0047999-07.2016.4.01.3400, em trâmite perante à 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os efeitos da Resolução ANTT nº 4.774, de 6 de julho de 2015, que habilitou a JSL Arrendamento Mercantil S.A como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprovou o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD  
Diretor-Geral  
Substituto